

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

			1	
		PROJETO	DE LEI Nº 00	01/2012.
AUTOR: KEI	RLY GUSTAVO	BEZERRA LOPES	S.	
<u>SANTA AMÉ</u>	LIA, E DA OUT	MINAÇÃO DA ES TRAS PROVIDÊNO da Silva Can	CIAS."	
	Aprese	entado em 15 de	hmaca	de 20 u
		entado em <u>J5</u> de ido em de		
	Rejeita			de_ <u>∠∂ɔ⊥</u> de
Extraído o autógrafo em JS	Rejeita Aprova	ndo em <u>」」S</u> de ndo em <u>」」S</u> de	Maio	de
Extraído o autógrafo em <u>JS</u> Subiu a Sancão sob protocolo e	Rejeita Aprova dede	de <u>2017</u> de	Maio	de de <u></u> 0
Subiu a Sanção sob protocolo e	Rejeita Aprova devauo em_\Sde	de 2017 de 2017 de 2017	Maio 2., pelo oficio i	de de <u></u> 0
	Rejeita Aprova devauc em_\Sde\	de <u>ZOLY</u> de <u>ZOLY</u> de <u>ZOLY</u> de <u>ZOLY</u>	Maio 2., pelo oficio i	de de <u></u> 0
Subiu a Sanção sob protocolo e Sancionado emde	Rejeita Aprova devauo em_\Sde\	dedede	Maio 2., pelo oficio i	de de <u></u> 0
Subiu a Sanção sob protocolo e Sancionado emdePromulgado emdeVeto Parcial emde	Rejeita Aprova de	de	Maio 2., pelo oficio i	de de <u></u> 0
Subiu a Sanção sob protocolo e Sancionado emde Promulgado emde Veto Parcial emde	Rejeita Aprova de em_\Sde	de	Maio 2., pelo oficio i	de de <u></u> 0
Subiu a Sanção sob protocolo e Sancionado emde Promulgado emde Veto Parcial emde	Rejeita Aprova de em_\Sde	de	Maio 2., pelo oficio i	de de <u></u> 0



C). M	. JA	PER	(1
	PRO	TOC	OLO	
DATA:_	08	<i>I</i> 0:	3 <u>1 6</u>	012
№ <u>0</u> 0.				

PROJETO DE LEI N° / 2012.

"Muda denominação da Escola Municipal Santa Amélia e dá outras providências".

Autor: Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal TÂNIA MARA DA SILVA CARNAVAL BASÍLO a atual Escola Municipal Santa Amélia, localizada no Bairro Santa Amélia, conforme baixo assinado dos moradores do bairro.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Escola Municipal acima mencionada, tornando público a quem interessar das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.

Art. 2° \ A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 08 de Março 2012.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES VEREADOR

C.M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO DATA: 15 103 12012

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO DATA: 10 1 05 1201

APROVADO

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO DATA: 15 10512012 APROVADO

DE LEI Nº / 2012.

"Muda denominação da Escola Municipal Santa Amélia e dá outras providências".

Autor: Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFIETO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal TÂNIA MARA DA SILVA CARNAVAL BASÍLO a atual Escola Municipal Santa Amélia, localizada no Bairro Santa Amélia, conforme baixo assinado dos moradores do bairro.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Escola Municipal acima mencionada, tornando público a quem interessar das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio 2012.

ES DO ESPIRITO SANT



COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER N°				
MATÉRIA: PROJETO DE LEI				
AUTOR: VER JORGE DAISIL VALDANTAS Kerly gustavo B. Jobes.				
RELATOR: VER. OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES				
RELATO	ÓRIO			
ASSUNTO: "Muda a denominação da Escola M	unicipal Santa Amélia e dá outras			
providências"				
FUNDAM	ENTO			
A PREPOCIÇÃO COR ANIÁLICE CURCORTA DELO	NODDE VEDEADOD OUE É ADDESENTADA			
A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO NOBRE VEREADOR, QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO III, DO ARTIGO 54, DA LEI				
ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSI	CÃO OUE COMPREENDEM O PROCESSO			
LEGISLATIVO MUNICIPAL.	CHO COL COM RELINDEM OTROCEDSO			
<u>LEGISLATIVO MOINEILAL.</u>				
CONCLUSÃO				
001(0200.70				
A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FA	VORÁVEL DESTA COMISSÃO.			
FUNÇÃO VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR			
PRESIDENTE: JORGE DA SILVA DANTAS	RELATOR: OSWALDO,H. DE ALMEIDA			
CAL	GONÇALVES 4			
VICE-PRES: OSWALTO H. DE ALMEIDA	SUPLENTE V Karly			
GONÇALVES/ ())) (1			
17 9 19				
SECRETÁRIO: ALVARO CARVALHO DE M.	SUPLENTE: \ Li) \)			
NETO				
DATA: / /2012. REVISOR:				



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJ. DE LEI № 001/2012.	
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
REL	ATÓRIO
	<u>DLA MUNICIPAL SANTA AMÉLIA, E DA OUTRAS</u>
PROVIDÊNCIAS."	
FUND	AMENTO
A preposição sob análise, subscrita pelo Pod	ler Executivo, que é apresentada sob a forma de
Projeto de Lei – está previsto no artigo 54, Inc	
110joto de 201 - Osta provisto no arago 5 1, me	nso III da Dei Organica Istanierpai.
CON	OT THE TO
CON	CLUSÃO
	•
Conforme parecer da Procuradoria e apre	ciado pelos membros desta comissão, recebe
DADECED BASIOD AND 1 1 / 2 2	
PARECER FAVORAVEL desta comissão.	•
PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
PARECER FAVORAVEL desta comissão.	
PARECER FAVORAVEL desta comissão.	
PARECER FAVORAVEL desta comissao.	
PARECER FAVORAVEL desta comissão.	
, ,	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
, ,	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto VICE-PRES: Marcio Rodrigues Francisco	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco USULO J.
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto VICE-PRES: Marcio Rodrigues Francisco	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco Workio L. Januario SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto VICE-PRES: Marcio Rodrigues Francisco LOxuro J. Verendado SECRETÁRIO: José Valter de Macedo	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco Workio L. Januario SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto VICE-PRES: Marcio Rodrigues Francisco	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco USULO J.



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 001/2012, cuja ementa diz o seguinte: "Muda a denominação da Escola Municipal Santa Amélia e dá outras providências".

No lugar da necessária justificativa, encontra-se anexada ao texto da proposição, um baixo-assinado, contendo cerca de 100 (cem) assinaturas de Populares, que supomos sejam todos residentes no Município, que manifestaram o desejo publicamente, de ver o nome da ex-servidora (falecida) Tânia Mara da Silva Carnaval Basílio, que inclusive já foi Diretora daquela Escola; pretensão esta contida expressamente no texto da proposição que tem por objeto a mudança de nome de uma Escola Municipal, localizada no bairro de Santa Amélia, cujo nome é o mesmo.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto as regras de apresentação, de início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade — projeto de lei Ordinária — a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica, por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à competência para apresentação da preposição legislando sobre este tema – mudança de nome de escola- a Lei Orgânica do Município no artigo 32, Inciso VI, concede aos Membros da Câmara a competência para

autorizar a denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos; e os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar proposição sugerindo a matéria objeto da preposição no âmbito municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Ainda em relação a matéria objeto da proposição, verifica-se que a proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Kerly, observa completamente as disposições da Lei Federal nº 6.454/1977, que proíbe que se dê o nome de pessoas vivas a prédios ou outros bens públicos; e por força da simetria o dispositivo alcança a esfera municipal.

Ainda nesta linha de entendimento, sob o aspecto Constitucional, é de bom alvitre que se destaque, que com a edição da Constituição Federal de 1988, a vedação de se dar nome de pessoas vivas a prédios públicos se tornou norma constitucional, uma vez que o artigo 37, caput, da Carta Magna brasileira consagrou o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

CONCLUSÃO

Por ser medida de relativo interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, poderá ser aprovada, devendo antes, seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso seja aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

- a) Considerando que a proposição já tenha ultrapassado a fase de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa;
- b) Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;

- c) Pelo encaminhamento da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor, para análise e parecer sobre a matéria;
- d) Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma, submetendo-a ao Plenário desta Casa.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 02 de abril de 2012.

orge Alves Ferreira

OAB-RJ 61.578

ABAIXO-ASSINADO

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Prefeito do Município de Japeri

Nós, moradores do bairro Santa Amélia e adjacência, vêm por meio deste abaixo assinado solicitar que seja modificado o nome da atual Escola Municipal Santa Amélia para Escola Municipal TÂNIA MARA DA SILVA CARNAVAL BASÍLIO em homenagem a esta servidora pública e ex-diretora que merece esta homenagem por todo o trabalho desenvolvido em prol da educação em nosso Município e que merece que seu nome seja lembrado em uma instituição que represente toda rede de ensino no Município de Japeri.

Anglite Ramos do Mareiment
Minian Roppie Maujo
minian Roppie anaugh
LINAIS BONITESO LA SENTA
Planera Ida e nucacio
Cristina Bastos da Silva
Juliana Alixes des Santos
Sandra on de lina
Chine BCAZ
Samurus Braz
Mario Corta Felica
Apa Horistina R. de Lousa
While Conflice Wallanews do the
Printiana C Cumba
Sara fames da Sikta
Logudiela Balas de Silva
Envaldo Gomes da Silva
and the fire of the Chil
Alexand Barrows de Clar
Ch-Caronem Bucia B da Silva
Gamese wift but to Mirely
Haisaikh G. Gerragira
Justine saves da silva
Silanda da Selva barminha
$14 \text{ FULMSAM}(\lambda \cup \lambda \cup$
Zilândia Marie de Almeida Agentedo Mangia Pimelda Perane
Denotion of & Romaia
Etricia de Trejas acción
Luxia sha dos fanto
Claudia de Varimeelas Pacellas
Else A del Cassiano
leandro de Paiva Fetreiro
Jan Been Comment
Carina de M. Mironda
The Marinento
Romando 3. Ra Sera
promone y, an /w

1 Eleane Estula de M. Souza : 2 Iris dan- S. de Alemenda 3 Camila Monique C do Moscimento 4 Maria da Silva Santo. 5 Derrisse De de Oliverso 6 Adriana Guirnaraes Geraldi. 7 A ocumplo fació da Silve 8 Dovistione de S. Felin. 9 Sulvana Santos ida Ina 10 Marcia de Souza Mascimento 11 Emilda de Lacealho 12 Duzionario da Silva Covinerval Anunciação.
13 Mucheu de & Bondura
14 Maria Lucia. Gernanda Gilsa da buz. 16 marcia delfina 17 Lymonda Teekeiro, A. Macedo 18 Habelle de Sither 19 Taleta M mar adino 20 Leila Maria Rosinalva da cilva Bela 22 andrica O lineiros do Silvo 23 Sheib da Silva melo 24 Oll milda BB 25 Obline 26 Jaleno.

27 Jaqueline B. da Silva
28 Probléma de O. (Keké)
29 Duse de m. S. Salva
30 Jucière Quintino
31 Jaiane de Saiza Sulva
32 Minon Sparo
33 Suzare electors
34 Rosebaine Sulva de Lima
35 Vitairer la Silvina
36 Leila Hava Inne.
37 Fabricina dos b. D. Ruiz.
38 10 grano 2 S.)
39 Duciano Gerriero Cassigno
a consideration
41 Ecros Enquito soares Posso
42 Carlos Curgusto socres Of Co
43 Adriagna P. de Sorriga
44 Manhade & de Lima
45 Juliama Cornaral Ruig Forder
46 Malere bucio da S. (1)
46 Malere Lucio de S. (VC 47 Principa cristina Pereira Outra
48 goeth reverse tranga.
49 Maria Dercia de A quino me vos
50 Reletions III 51 formelle dos sontos
51 Joinele des Sontos
52 Rosella deleva de sousa.
52 Rosla delina de soura 53 VIJIONS FERREIRA DE HORSIS

54 Kenata C. dos Santos Ropilere de Silva Reiz 56 Dimone avo. D. Ruiz 57 Marcia Caristina da Silva Santos. 58 Chaine da Yatta Yorais 59 Greice moneira manques 60 Congélica de B. B. Spalla 61 Vera maria Lei xeira Rosa 63 Sheila Dopus da Vilva. 64 Glandlere & de Chirteira railie ate. E someray 66 gone Ruiscila M. da Matta 67 Danuele da Silva Teixeira 68 Sama bustina ch 5. Rusench Directeia D. de Souza Bardeira 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80